

**LEI Nº 4.907/2024 DE 08/03/2024.**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA TÉCNICO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Campos Novos o Programa Bolsa Técnico Municipal com o objetivo de:

**I** - Valorizar e apoiar técnicos e auxiliares técnicos, participantes do desporto amador, educacional e do desporto de alto rendimento;

**II** - Auxiliar na manutenção da carreira dos técnicos e auxiliares técnicos buscando proporcionar condições para que os mesmos possam se dedicar ao treinamento esportivo e participar de competições, objetivando o desenvolvimento pleno da carreira esportiva e a constante renovação das gerações de atletas e técnicos com potencial nas mais diversas competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**III** - Incentivar jovens valores;

**IV** - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa Técnico Municipal atenderá às modalidades

olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes ou não dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, inclusive àquelas que constam no calendário de eventos oficiais organizados pela FESPORTE – Fundação Catarinense de Esporte.

**Art. 2º.** O Programa que trata esta Lei consiste em apoio financeiro, técnico e equipamentos à técnicos e auxiliares técnicos.

## CAPÍTULO II DA BOLSA TÉCNICO MUNICIPAL

**Art. 3º.** Poderá pleitear a concessão da Bolsa Técnico Municipal o interessado inscrito no Programa que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - Estar em atividade profissional ou ter atuado na função de Técnico ou Auxiliar Técnico há, pelo menos, três anos;

**II** - Estar registrado no Conselho Regional de Educação Física e com suas anuidades e demais obrigações administrativas e financeiras em dia;

**III** - Ter sido Técnico ou Auxiliar Técnico de atleta, time ou delegação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos estadual, nacional ou internacional nos 03 (três) anos anteriores àquele para qual está sendo pleiteada a Bolsa;

**IV** - Apresentar plano anual de participação em no mínimo 01 (uma) competição oficial da modalidade no âmbito Estadual ou Federal;

**V** - Apresentar plano de trabalho, no momento da inscrição no Programa.

**Art. 4º.** O Técnico ou Auxiliar Técnico beneficiado com a Bolsa Técnico Municipal deverá, em contrapartida:

**I** - Dedicar-se ao treinamento esportivo em projetos desenvolvidos pelo poder público municipal, nas modalidades predefinidas por este;

**II** - Representar o Município de Campos Novos em, pelo menos, 01 (uma) competição



do calendário da FESPORTE ou do calendário estadual e federal da modalidade em que o município estiver inscrito, durante o período de vigência da Bolsa Técnico;

**III** - Autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, além de usar a marca oficial destes últimos nos uniformes, materiais esportivos, de divulgação e marketing;

**IV** - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, inclusive no encerramento do projeto;

**V** - Prestar contas relativas ao plano de trabalho executado, na forma e nos prazos fixados em edital.

§ 1º. O descumprimento de qualquer das condições descritas no caput e seus incisos, sujeitará na rescisão contratual e desligamento do beneficiário do Programa, além da impossibilidade de nova inscrição pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º. A exigência do inciso II poderá ser dispensada quando não forem realizadas competições para a modalidade desenvolvida pelo beneficiário da Bolsa Técnico, ou em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente reconhecido pela administração municipal, que impeça a participação no evento.

§3º. Na hipótese do caput, inciso II, o Técnico ou Auxiliar Técnico terá direito ao recebimento do valor correspondente a 04 (quatro) módulos por dia em que representar o Município em competições fora do Município de domicílio em competições organizadas pela FESPORTE bem como: OLESC, JOGUINHOS, JASC, JASTI e PARAJASC.

**Art. 5º.** Fica limitada a concessão de uma Bolsa Técnico Municipal a cada profissional técnico/auxiliar técnico.

**Art. 6º.** O Técnico ou Auxiliar-Técnico contemplado com a Bolsa Técnico Municipal poderá acumular o benefício com outro eventualmente recebido de outras instituições de fomento ao esporte.



**Art. 7º.** O edital fixará as modalidades e o número de Bolsas Técnico Municipal a serem concedidas em cada período, e o número de módulos a serem executados em cada uma delas.

§ 1º. Cada módulo compreende o período de 01 (uma) hora atividade.

§ 2º. Fica estabelecido o limite mensal de módulos a serem executados no Programa Bolsa Técnico Municipal, de acordo com o limite orçamentário da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Campos Novos.

**Art. 8º.** A concessão de Bolsa Técnico Municipal não gera vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, posto que o referido auxílio financeiro tem caráter indenizatório.

**Art. 9º.** Após concedida, a Bolsa Técnico Municipal será repassada aos beneficiários dentro do exercício fiscal, mediante pagamentos mensais.

**Parágrafo único.** O valor da Bolsa Técnico será definido em decreto do Poder Executivo, ficando atrelado ao número de módulos executados por cada beneficiário do Programa, limitando-se, cada módulo, ao valor correspondente a 6,60 UFM's (Unidade Fiscal Municipal).

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal poderá rescindir, cancelar ou suspender a qualquer tempo, individual ou coletivamente, o Programa e o pagamento da Bolsa-Técnico Municipal, mediante interesse público devidamente motivado.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO TÉCNICA





**Art. 11.** Será constituída Comissão Técnica formada por 03 (três) integrantes, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e execução do Programa Bolsa Técnico Municipal:

**I** – 01 (um) Diretor de Esportes;

**II** – 02 (dois) profissionais do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal de Campos Novos com formação em Educação Física, sendo que, os dois Profissionais devem obrigatoriamente estar inscritos no CREF/SC.

**Parágrafo único.** A Comissão deverá ser nomeada por Decreto do Prefeito.

**Art. 12.** São atribuições da Comissão Técnica:

**I** - Auxiliar o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na elaboração do Edital para inscrição no Programa;

**II** - Receber as inscrições dos interessados, emitir parecer quanto à admissibilidade das mesmas e classificar os candidatos inscritos, observados os critérios estabelecidos em lei, decretos e edital;

**III** - Analisar e julgar em primeira instância os recursos relativos à admissibilidade das inscrições para o Programa;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, inclusive quanto ao cumprimento das metas preestabelecidas;

**V** - Analisar a prestação de contas e relatório final apresentados pelos beneficiários do Programa, emitindo parecer conclusivo.

**Art. 13.** Emitido o parecer de que trata o artigo 12, inciso V, desta Lei, a prestação de contas e relatório final serão encaminhados e submetidos à deliberação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, cuja desaprovação sujeitará na aplicação das penalidades descritas no § 1º do artigo 4º, desta lei.



## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** A concessão da Bolsa Técnico Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará pelo período previsto no edital, enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação e, mantidos a conveniência e o interesse público.

**Parágrafo único.** A Bolsa Técnico Municipal será paga proporcionalmente aos módulos executados.

**Art. 15.** Fica o município autorizado, na hipótese do art. 4º, inciso II, a promover o custeio das despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Técnico ou Auxiliar Técnico beneficiado, nas mesmas condições disponibilizadas aos atletas e demais membros da comissão técnica.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Técnico Municipal correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 08 de março de 2024.



**Gilmar Marco Pereira**  
Prefeito Municipal